



Aprovado em

Senador(a)

Presidente da CCJ - SF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO REGO

REQUERIMENTO N° 54 , DE 2013

Requeiro com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como convidados o Ministro do Superior Tribunal de Justiça **LUIZ FELIPE SALOMÃO** e o ex-Ministro daquela Corte **ALDIR PASSARINHO JÚNIOR**, para instruir os Projetos de Lei do Senado nº 517, de 2011, que *Institui e disciplina o uso da mediação como instrumento para prevenção e solução consensual de conflitos*, nº405, de 2013, que *dispõe sobre a mediação extrajudicial* e o nº 406, de 2013, que *altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem*

SF/13641.55597-62

Página: 1/2 09/10/2013 10:05:49

0f56a1834ee55b98c50dddb393a0f2770cd7b9628

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2013, “a mediação é um avançado instituto de resolução consensual de conflitos, consistente num procedimento que envolve reuniões conjuntas ou separadas com as partes em litígio, em que uma terceira pessoa imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilite o diálogo entre elas para que melhor entendam o conflito e as auxiliem a construir soluções criativas à disputa”.

Por seu turno, a arbitragem tem lugar quando não há consenso entre as partes. A solução do conflito, nesse caso, se dará por meio de uma





sentença arbitral, proferida por pessoa escolhida de comum acordo entre as partes.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Embora os institutos não se confundam, há diversos pontos de tangências entre um e outro. Vale dizer que a mediação e a arbitragem devem formar um sistema harmônico de solução extrajudicial de conflitos.

Diante disso, por se tratarem de matérias eminentemente técnicas que não podem ter disposições conflitantes, há necessidade de convidar especialistas para a devida instrução dos projetos em audiência pública.

Sala das Sessões,
Senador VITAL DO RÊGO

jw2013-08888



SF/13641.55697-62

Página: 2/2 09/10/2013 10:05:49

0f56a1834ee55b98c50dddb393ad0f2770cd7b9628